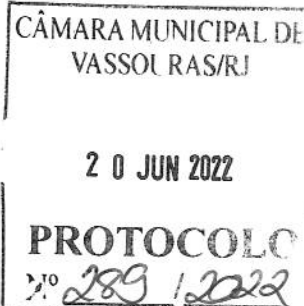




Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras



Vassouras, 13 de junho de 2022.

OFÍCIO PMV/GP Nº 337/2022

Assunto: Remessa de Projeto de Lei Complementar e Mensagem nº 052/2022.

Ref.: Projeto de Lei Complementar que Concede desconto para pagamento das taxas instituídas pela Lei Complementar nº 57/2017, alterada pela Lei Complementar nº 62/2018 e pela Lei nº 3.054/2018, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que Projeto de Lei Complementar que Concede desconto para pagamento das taxas instituídas pela Lei Complementar nº 57/2017, alterada pela Lei Complementar nº 62/2018 e pela Lei nº 3.054/2018, e dá outras providências., devidamente acompanhado da Mensagem nº 052/2022.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 052/2022

Vassouras, 13 de junho de 2022.

Ao Exmo. Senhor

JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que Concede desconto para pagamento das taxas instituídas pela Lei Complementar nº 57/2017, alterada pela Lei Complementar nº 62/2018 e pela Lei nº 3.054/2018, e dá outras providências.

A arrecadação está prevista no orçamento anual e o seu regulamento consta no Código Tributário do Município, constante da Lei nº 57/2017, com suas alterações posteriores.

As taxas são reajustadas pela Unidade Fiscal do Município, como vinha acontecendo nos anos anteriores, e a fim de agilizar o ingresso dos recursos, hoje é uma das receitas próprias do Município, é proposta, através do presente Projeto de Lei, a concessão de um desconto sobre o valor total das Taxas, compatível a volta das atividades econômicas em nosso Município, para os contribuintes que optarem por realizar o seu recolhimento de uma só vez, no prazo do primeiro vencimento do tributo.

Pretende-se, com esse benefício reduzir a inadimplência e aliviar a saída de caixa das empresas que tanto sofreram com a pandemia do COVID-19.

Acentue-se, outrossim, que os valores que serão arrecadados com os descontos previstos neste Projeto de Lei, já foram considerados na previsão da arrecadação inserida no Orçamento aprovado para o exercício, ficando afastada, nesse caso, a característica de renúncia de receita.

A perda prevista de arrecadação em torno de R\$30.000,00 (Trinta Mil Reais) no ano de 2022, será compensada com o aumento da arrecadação do ITBI, aumento na arrecadação do ISSQN através de novas fiscalizações e ainda com a implantação de uma nova planta genérica de valores para o ano de 2023 que irá proporcionar elevação na arrecadação própria.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº _____, de _____ de _____ de 2022.

**CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DAS TAXAS
INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 57/2017, ALTERADA
PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2018 E PELA LEI Nº 3.054/2018,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica instituído excepcionalmente para o exercício de 2022 o desconto de 80% (oitenta por cento), para pagamento à vista dos seguintes tributos:

- I - Taxa de Fiscalização de Localização de Instalação e de Funcionamento – TLF;
- II - Taxa de Fiscalização Sanitária de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e outros – TFS – V;
- III - Taxa de Fiscalização de Anúncio – TFA – VI; e
- IV - Taxa de Fiscalização de Transporte de Passageiros – TFP – X.

Parágrafo único – Para o pagamento parcelado não será concedido o desconto mencionado no *caput* desse artigo.

Art. 2º - Fica alterada a data de vencimento dos tributos enumerados no artigo 1º da presente Lei Complementar para o dia 30 de junho de 2022.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 13 de junho de 2022.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito